



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

## CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2024

### CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO de CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes n° 20 - Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira n° 290, Apartamento 603 - Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional n° 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1° Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactum, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

IX - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais



irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;  
X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.  
XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

## 2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

- I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;
- III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;
- V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do **CPAC**, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar enquanto o município for consorciado ao CPAC.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da



Administração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Fica ainda estabelecido:**

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2024.

  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE

  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

  
**EVANILSON SANTANA SANTOS**  
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: